

**CENTRO DE REALIZAÇÃO CRIADORA ESCOLA DE
EDUCAÇÃO BÁSICA LTDA**

ESCOLA CRESÇA

REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR

Título I

DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Capítulo I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O CRESÇA - Centro de Realização Criadora - Escola de Educação Básica, localizado no Setor de Edifícios Públicos Sul – SEPS, Quadra 703/ 903 Sul, conjunto “C”, Brasília – DF, foi criado em 10 de dezembro de 1990.

Parágrafo único - O CRESÇA - Centro de Realização Criadora - Escola de Educação Básica é denominado deste Regimento por Centro.

Art. 2º - O Centro é mantido pelo Cresça - Centro de Realização Criadora Ltda., entidade com personalidade jurídica, fins educacionais e sede no Setor de Edifícios Públicos Sul – SEPS, Quadra 703/ 903 Sul, conjunto “C”, Brasília – DF, foro em Brasília – DF e registrado no Cartório de Títulos do 1º Ofício de Registro Civil, Livro A-1, Registro nº 76 em 10 de agosto de 1976 com capital inicial de CR\$ 60.000,00 - (sessenta mil cruzeiros).

Capítulo II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art.3º - O Centro integra o sistema de ensino do Distrito Federal e tem por finalidade oferecer a Educação Infantil e o Ensino Fundamental estimulando o desenvolvimento biopsicossocial do aluno, atendendo aos princípios e disposições previstas na legislação vigente.

Art.4º - O Centro, tem por objetivos:

- I- desenvolver integralmente o aluno em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social;
- II- desenvolver a capacidade de aprendizagem do aluno, com vistas à aquisição de conhecimentos e habilidades e à formação de atitudes e valores;
- III- oferecer condições favoráveis à adaptação da criança à escola e ao meio;
- IV- promover pesquisas científicas, estudos na área de educação;
- V- aprimorar o educando como pessoa humana;
- VI- patrocinar e promover cursos, conferências e seminários;
- VII- dar apoio ao ensino, em todos os níveis e graus, para o aperfeiçoamento da educação;
- VIII- cooperar com os órgãos públicos na solução dos problemas da educação;
- IX- assegurar a assistência educacional a estudantes com deficiências físicas e/ou dificuldades de aprendizagem e a alunos carentes.
- X- preparar basicamente o aluno para o mundo do trabalho e a cidadania.

Parágrafo único - Os objetivos propostos neste artigo podem ser alcançados pelo Centro ou através de convênio de cooperação científica e financeira celebrados entre o Centro e instituições públicas ou privadas.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º - A Organização Administrativa e Pedagógica do Centro é constituída de:

- I- Direção;
- II- Secretaria Escolar;
- III- Serviços Técnico-Pedagógicos;
- IV- Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio;
- V- Coordenador Administrativo-Financeiro.

Seção I

DA DIREÇÃO

Art. 6º - A Direção, constituída de um Diretor Pedagógico e um Coordenador Administrativo-Financeiro, é o órgão que delibera, coordena e supervisiona as atividades do Centro.

Art. 7º - O Diretor Pedagógico, profissional devidamente habilitado, contratado pela Entidade Mantenedora, é o responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades didático-pedagógicas e administrativas do Centro.

Art. 8º - São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I- cumprir e fazer cumprir as leis de ensino em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como este Regimento;
- II- colaborar e executar, anualmente, com o auxílio dos professores e Especialistas, o planejamento de ensino do Centro, bem como a Proposta Pedagógica;
- III- coordenar e supervisionar a equipe de educadores e de especialistas no planejamento, execução e avaliação das atividades curriculares;
- IV- acompanhar o desenvolvimento dos alunos, analisando com os técnicos especialistas, os resultados da ação educativa entre a família e o Centro;
- V- manter a coerência da ação educativa;
- VI- representar oficialmente o Centro sempre que se fizer necessário;
- VII- manter-se informado e informar a todo o pessoal do Centro sobre a legislação de ensino vigente, a política educacional, os acontecimentos em geral e os novos métodos e técnicas de ensino;

- VIII- planejar, executar e avaliar programas de treinamento e de atualização do pessoal;
- IX- substituir o Coordenador Administrativo-Financeiro em seus impedimentos e ausências;
- X- deferir e indeferir pedidos de matrícula;
- XI- convocar e presidir as reuniões de pais, do Corpo Docente e quaisquer outras de elementos que lhe são subordinados;
- XII- fixar e divulgar o Calendário Escolar;
- XIII- abrir, rubricar e encerrar todos os livros de escrituração escolar;
- XIV- assinar os Certificados, Históricos Escolares, Transferências e demais documentos;
- XV- elaborar em conjunto com os segmentos que compõe o Centro a Proposta Pedagógica;
- XVI- comunicar ao Conselho Tutelar os casos de:
 - a) maus-tratos envolvendo seus alunos;
 - b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
 - c) elevados níveis de repetência.
- XVII- exercer as demais atribuições inerentes a função.

Parágrafo único – A Direção pode contar com tantos assistentes quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º - O Diretor Pedagógico é substituído em seus impedimentos e ausências por profissional com habilitação legal e contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 10º - O Coordenador Administrativo-Financeiro, profissional qualificado e contratado pela Entidade Mantenedora, tem as seguintes atribuições:

- I- zelar pelos arquivos do Centro e mantê-los atualizados, providenciando as atas e anotações exigidas;
- II- controlar a cobrança e o recebimento de taxas para material escolar e mensalidade do Centro;
- III- manter em dia a correspondência do Centro na área de sua competência;
- IV- supervisionar a recuperação do material didático pedagógico;
- V- supervisionar o controle da frequência e da pontualidade dos servidores e providenciar o remanejamento de pessoal, quando necessário;
- VI- elaborar, mensal e anualmente, quando solicitado, a previsão da receita e da despesa e o orçamento do Centro;
- VII- realizar levantamentos, controlar e adquirir os materiais didáticos, de expediente e de limpeza;
- VIII- controlar o movimento financeiro do Centro;
- IX- supervisionar os trabalhos da Secretaria na área de sua competência;

- X- supervisionar a limpeza, conservação geral e vigilância das dependências do Centro;
- XI- supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Recursos Audiovisuais;
- XII- exercer as demais atribuições inerentes a sua função;
- XIII- receber taxas e semestralidades cobradas pelo Centro.

Art. 11 - O Coordenador Administrativo-Financeiro é substituído em seus impedimentos e ausências pelo Diretor Pedagógico.

SEÇÃO II

Da Secretaria Escolar

Art. 12 - A Secretaria é o órgão encarregado da execução das atividades de expediente, escrituração escolar e arquivo do Centro e está a cargo de um Secretário Escolar, profissional legalmente habilitado ou autorizado pelo órgão competente, contratado pela Entidade Mantenedora, tendo as seguintes atribuições:

- I- executar e coordenar o Serviço da Secretaria Escolar;
- II- organizar e efetuar o registro da vida escolar dos alunos e o da vida do Centro, garantindo-lhes autenticidade e fidedignidade;
- III- analisar documentos para efetivação da matrícula dos alunos;
- IV- organizar e manter atualizados os fichários e arquivos sob sua guarda, zelando pela sua ordem e conservação;
- V- conhecer e coletar a legislação vigente, referente ao ensino, bem como a relativa ao Centro;
- VI- expedir Certificados, Históricos Escolares, Transferências e demais documentos e assiná-los juntamente com o Diretor Pedagógico;
- VII- elaborar relatórios de suas atividades, quando necessário;
- VIII- supervisionar o controle da frequência (Diário) dos alunos;
- IX- incinerar documentos, após cumpridas as determinações legais;
- X- exercer as demais atribuições inerentes a sua função;
- XI- supervisionar a limpeza, conservação geral e vigilância das dependências do Centro.

Art. 13 - O Secretário Escolar conta com tantos auxiliares quantos forem necessários para plena consecução das atividades da Secretaria, todos contratados pela Entidade Mantenedora.

Art. 14 - O Secretário Escolar é substituído em suas ausências e impedimentos por pessoa legalmente habilitada ou autorizada pelo órgão competente e contratada pela Entidade Mantenedora.

Seção III

Dos Serviços Técnico-pedagógicos

Art. 15 - Os Serviços Técnico-pedagógicos têm por finalidade oferecer ao Corpo Docente e Discente assistência e recursos pedagógicos, técnicos e materiais, voltados para a dinamização e a otimização do processo ensino-aprendizagem.

Art. 16 - O Centro mantém os seguintes Serviços Técnico-pedagógicos:

- I- Serviço de Sala de Leitura e Recursos Audiovisuais;
- II- Serviço de Orientação Psicológica;
- III- Serviço de Coordenação Pedagógica.

Art. 17 - O Serviço de Sala de Leitura e Recursos Audiovisuais é constituído com recursos da Entidade Mantenedora ou por doações e está sob a coordenação de um funcionário qualificado, indicado pela Direção do Centro e contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 18 - O Serviço de Sala de Leitura e Recursos Audiovisuais tem por finalidade:

- I- desenvolver no Corpo Discente o interesse pela literatura;
- II- promover no aluno, os hábitos adequados de leitura;
- III- incentivar a pesquisa;
- IV- oferecer recursos tecnológicos de natureza audiovisual, para enriquecimento e ilustração das atividades escolares.

Art. 19 – O Serviço de Orientação Psicológica está subordinado à Direção e tem por finalidade integrar os elementos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem do Centro, participando da ação planejadora e replanejadora.

Art. 20 – O Serviço de Orientação Psicológica está sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado na área, contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 21 – São atribuições do responsável pelo Serviço de Orientação Psicológica:

- I- atendimento a pais, alunos e professores;
- II- realização de treinamento para a equipe pedagógica;
- III- encaminhamento de alunos a profissionais especializados quando necessário.

Art. 22 – O Serviço de Coordenação Pedagógica, subordinado à Direção, sob a responsabilidade de um profissional qualificado e contratado pela Entidade Mantenedora, tem por objetivo planejar, orientar e avaliar as atividades didático-pedagógicas, visando à unidade e à qualidade do processo de ensino-aprendizagem com as seguintes atribuições:

- I- supervisionar e auxiliar o professor no planejamento de suas atividades pedagógicas;
- II- participar da elaboração, execução, avaliação e reformulação do Currículo;
- III- elaborar horários para os professores, levando em consideração a integração com as demais áreas;
- IV- analisar, acompanhar e avaliar a aplicação dos planos de ensino elaborados pelo Corpo Docente;
- V- propor medidas referentes ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem e à melhoria dos mecanismos de verificação do rendimento escolar;
- VI- elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais áreas;

- VII- prestar assistência técnica aos professores, visando a melhoria da qualidade do ensino;
- VIII- analisar juntamente com a Direção, casos de alunos transferidos, sujeitos a aproveitamento e/ou adaptação de estudos;
- IX- coordenar a programação e execução das atividades de recuperação dos alunos e das reuniões do Conselho de Classe ou da Comissão de Professores;
- X- cooperar no processo integração escola-família-comunidade;
- XI- exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Seção IV

Dos Serviços Técnico-administrativos e de Apoio

Art. 23 - O Centro mantém os Serviços Técnico-administrativos e de Apoio com a finalidade de complementar a execução das atribuições do Coordenador Administrativo-Financeiro e da Secretaria, no que diz respeito às atividades econômico-financeiras e sanitárias do Centro.

Art. 24 - Para atender ao disposto no artigo anterior o Centro conta com:

- I- Serviço de Zeladoria;
- II- Serviço de Contabilidade.

Art. 25 – O Serviço de Zeladoria constitui o apoio administrativo, encarregado da manutenção e conservação do patrimônio e mantém a ordem e higiene do Centro.

Art. 26 – O Serviço de Zeladoria está a cargo de um Zelador, que pode ter tantos auxiliares quantos forem necessários, todos contratados pela Entidade Mantenedora.

Art. 27 – O Serviço de Contabilidade está a cargo de firma especializada sob a forma de prestação de serviços, contratada pela Entidade Mantenedora.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

DOS NÍVEIS E ETAPAS DE EDUCAÇÃO E ENSINO E OBJETIVOS

Art. 28 - O Centro ministra:

I) Educação Infantil:

- a) Creche I: para crianças de 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;
- b) Creche II: para crianças de 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

II) Pré-escola:

- a) Pré-escola I: para crianças de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;

b) Pré-escola II: para crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;

III) Ensino Fundamental- 8 anos em extinção progressiva e de 9 anos, que está sendo implantado gradativamente desde o ano letivo de 2007.

Art. 29 - A Educação Infantil tem como objetivos:

- I- estimular o desenvolvimento global e harmônico do aluno em todos os aspectos da sua personalidade;
- II- cumprir as duas funções indispensáveis e indissociáveis desta etapa de educação: cuidar e educar, promovendo a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, considerando que ela é um ser total, completo e indivisível;
- III- contribuir para a formação integral da personalidade do aluno, facilitando a estruturação da sua área cognitiva e colaborando para o seu ajustamento pessoal e social.

Art. 30 – A Educação Infantil tem também como objetivo garantir à criança o domínio dos pré-requisitos necessários à alfabetização, que pode se iniciar pré-escola II, mediante metodologia adequada, desde que a criança revele a necessária maturidade.

Art. 31 – O Ensino Fundamental de 8 (oito) anos em extinção progressiva e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com implantação gradativa, a partir de 2007, tem como objetivos:

- I- o desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade
- III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V- habilitar ao prosseguimento de estudos.

Art. 32 - O Ensino Fundamental - com horário de funcionamento das 7h45 às 12h15 no período matutino e 13h45 às 18h15 no período vespertino - é ministrado em 8 anos para alunos matriculados até 2006 e em 9 anos para alunos de 6 anos completos matriculados a partir de 2007. Ele tem como objetivo proporcionar ao aluno as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

Capítulo II

DO CURRÍCULO

Art. 33 - A Educação Infantil tem seu currículo voltado para o desenvolvimento infantil, ministrado sob a forma de atividades.

Art. 34 – O currículo do 1º ano do Ensino Fundamental tem como objetivo propiciar à criança o domínio da leitura e escrita, contemplando à alfabetização, mediante metodologia adequada.

Art. 35 - As diversas áreas abordadas pela Proposta Pedagógica são desenvolvidas através de atividades adequadas à faixa etária e/ou ao nível de desenvolvimento dos alunos.

Art. 36 - O Currículo do Ensino Fundamental é constituído de uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada sendo desenvolvidas sob a forma de Disciplina quer pela Interdisciplinaridade ou pela Contextualização, envolvendo os Temas Transversais adequados à realidade da comunidade e às Áreas de Conhecimento, com plena observância dos princípios de relacionamento, ordenação e sequência.

Art. 37 – A Base Nacional Comum tem como objetivo dar ao aluno uma formação básica e conhecimentos gerais que servirão de base para a vida em geral e para estudos posteriores em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 38 – A Parte Diversificada, voltada para a formação básica do aluno, tem como finalidade atender às necessidades concretas do aluno, às suas diferenças individuais e às peculiaridades locais.

Art. 39 – Os Currículos adotados compõem a Proposta Pedagógica e norteiam as atividades didático-pedagógicas do Centro.

Art. 40 – Para o desenvolvimento do Currículo do Ensino Fundamental é considerado necessário à continuidade do processo educativo os seguintes princípios de organização:

I- Vertical – que diz respeito à ordenação do conteúdo de escolarização considerando o avanço contínuo e natural do aluno em crescente complexidade, desenvolvido de forma contextualizada;

II- Horizontal – caracterizado pela vinculação simultânea entre conteúdos dos vários aspectos da aprendizagem, desenvolvidos de forma interdisciplinar.

Art. 41 – O Currículo adotado no Centro é oferecido de acordo com a Organização Curricular elaborada pelos representantes dos diversos segmentos que o compõe, obedecendo as seguintes diretrizes:

I- A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II- A promoção da prática do desporto educacional, da expressão Artística como elemento de auto-realização, da comunicação pelo domínio prático da Língua Materna, do conhecimento da Língua Estrangeira, o do raciocínio lógico operativo pelo conhecimento dos cálculos e do aprimoramento do aspecto ético, político, social e filosófico que oportunizam a base necessária para articulação de uma vida cidadã e participativa.

Art. 42 – No Ensino Fundamental são relevantes os estudos sobre o Mundo do Trabalho, objetivando desenvolver no aluno o respeito e o interesse pelo processo de auto-produção, o reconhecimento de sua importância para a vida em sociedade e a descoberta de aptidões que facilitem um opção posterior adequada a uma habilitação profissional.

Parágrafo único – No Ensino Fundamental os temas que visam a preparação do aluno para o mundo do trabalho fazem parte do elenco dos Temas Transversais, sendo desenvolvidos integrados aos Conteúdos Programáticos dos Componentes Curriculares.

Art. 43 – Para o desenvolvimento mais eficaz dos Componentes Curriculares, o Centro pode entrosar-se com instituições de reconhecida idoneidade com vistas à intercomplementaridade de estudos.

Art. 44 – Para o Ensino Fundamental, o Centro pode organizar classes que reúnam alunos de diferentes séries de equivalentes níveis de adiantamento, para oferta do ensino de línguas estrangeiras e outros Componentes Curriculares em que tal solução se aconselhe.

Art. 45 – O Currículo do Centro é elaborado pela Direção, com a participação do Corpo Docente, baseado na Legislação em vigor.

Capítulo III

Da Proposta Pedagógica

Art. 46 – A Proposta Pedagógica, elaborada pela Direção do Centro, em conjunto com os Serviços de Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica. Corpo Docente, demais Especialidades e participação de comissão constituída por representantes dos pais, alunos e funcionários, tem como objetivo manter a programação das atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas.

Art. 47 – Para a elaboração da Proposta Pedagógica observam-se os seguintes princípios:

- I- éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao outro e ao bem comum;
- II- políticos do exercício pleno da cidadania e do respeito à ordem democrática;
- III- epistemológicos de opção do Centro;
- IV- pedagógicos fundamentais para a ação educacional que proporcionem ao educando o “aprender a aprender, o aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser”;
- V- estéticos que estimulem a criatividade, a curiosidade, a emoção e as diversas manifestações artísticas e culturais.

Capítulo IV

Do Processo, Controle e Avaliação da Instituição, com Vistas à Melhoria da Educação

Art. 48 – Norteando-se na Proposta Pedagógica, o Centro elabora, anualmente, seu planejamento, sob a coordenação do Diretor Pedagógico, considerando:

- I- diagnóstico da realidade escolar;
- II- organização geral do centro quanto a cursos, séries e respectivos números de turmas;
- III- especificação do tratamento didático dado às matérias, com objetivos e conteúdos de cada Componente Curricular;
- IV- interdisciplinaridade;
- V- plano de oferecimento de estudos de recuperação e adaptação desenvolvidas no Centro;
- VI- calendário escolar;
- VII- planejamento de atividades de sondagem de aptidões e de preparação para o trabalho;
- VIII- programação das atividades a cargo dos diversos Serviços e Instituições Escolares existentes no Centro;
- IX- participação das famílias no processo educativo desenvolvido pelo Centro;
- X- distribuição em grade horária e cumprimento da Organização Curricular;

- XI- os fins e objetivos do Centro;
- XII- a realidade da comunidade escolar;
- XIII- os resultados do trabalho realizado, em especial do rendimento escolar;
- XIV- o desempenho dos professores, pessoal técnico-pedagógico e administrativo;
- XV- as condições físicas do Centro.

Art. 49 – O desenvolvimento das atividades planejadas pelo Centro é supervisionado pela Direção, com apoio da comunidade escolar, por meio de mecanismos e instrumentos específicos indicados na Proposta Pedagógica.

Art. 50 – O Centro promove, periodicamente, a avaliação das atividades programadas, com a participação de professores, especialistas e alunos, visando apurar a produtividade do ensino ministrado.

Art. 51 - O Centro participa de avaliações externas ou em larga escala com o objetivo de:

- I- Avaliar a efetividade do currículo;
- II- Avaliar a atuação dos diretores, coordenadores e professores;
- III- Comparar os resultados com o padrão nacional e estadual;
- IV- Comparar os resultados dos segmentos e das turmas da escola;
- V- Identificar a fragilidade no desempenho dos alunos.

§ 1º - Com os resultados dessas avaliações o Centro busca identificar os seus pontos fortes; identificar seus problemas e buscar a causa fundamental; procurar a solução eficaz para os mesmos e elaborar o projeto de melhoria, buscando assim um aprimoramento contínuo.

§ 2º - Métodos de medição utilizados: matrizes de avaliações padronizadas para os alunos e questionários para alunos, familiares, professores, coordenadores/supervisores e diretores.

Art. 52 - A avaliação da aprendizagem visa identificar o alcance dos objetivos educacionais propostos em termos do desenvolvimento integral do aluno, expressos em aquisição do conhecimento, habilidades psicomotoras e sociais, estratégias cognitivas e formação de atitudes, permitindo em decorrência:

- I- classificar os níveis de desempenho alcançados pelo aluno;
- II- elaborar ou reformular planos de ensino, adequando-os às necessidades e possibilidades dos alunos;
- III- subsidiar os critérios de julgamento para promoção dos alunos na série;
- IV- orientar o planejamento geral do Centro;
- V- oferecer subsídios à reformulação do Currículo Pleno do Centro.

Capítulo V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Seção I

Da Avaliação

Subseção I

Da Educação Infantil

Art. 53 – Os alunos da Educação Infantil são avaliados nas diversas etapas de seu desenvolvimento em relação às áreas trabalhadas, bem como em relação à formação de hábitos e atitudes considerados adequados.

Art. 54 – O acompanhamento é feito pelos professores de forma global e contínua, mediante observação do comportamento da criança em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural.

Art. 55 – O resultado da avaliação do desenvolvimento do aluno é expresso através de fichas ou relatório individuais apresentado aos pais ou responsáveis bimestralmente.

Subseção II

Do Ensino Fundamental

Art. 56 - A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental visa identificar em que medida os objetivos propostos do ensino são alcançados.

Art. 57 – A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 58 - Na avaliação do aproveitamento escolar no Ensino Fundamental são usados instrumentos e procedimentos adequados, tais como:

- I- trabalhos individuais e em grupo;
- II- pesquisas;
- III- tarefas domiciliares;
- IV- provas;
- V- outras atividades de cunho pedagógico.

§ 1º - São realizadas, no mínimo, duas avaliações por bimestre em cada atividade, área de estudo ou disciplina.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental – Anos Iniciais que, por motivo justo, faltar a alguma avaliação, poderá realizá-la posteriormente, com a devida justificativa dos pais, de forma oral ou por escrita, dirigida à coordenação pedagógica.

§ 3º - O aluno do Ensino Fundamental – Série/Anos Finais, que faltar a alguma avaliação, poderá realizá-la posteriormente, sob a forma de prova de 2ª chamada, em dia e horário previamente marcados pela coordenação pedagógica, em consonância com a disponibilidade de tempo do professor da área ou disciplina em questão.

§ 4º - As provas de 2ª chamada não podem ultrapassar o período do bimestre subsequente à falta do aluno.

§ 5º - A avaliação do aluno do 1º ano do Ensino Fundamental será feita mediante Ficha de Desenvolvimento, onde serão observados os aspectos sócio-emocional, psicomotor e acadêmicos, considerando a comunicação e expressão (verbal e escrita) e a matemática; relatório individual, quando se tratar de crianças portadores de necessidades educacionais especiais.

Art. 59 - Compete aos professores elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação.

Art. 60 - No Ensino Fundamental a avaliação do aproveitamento escolar é realizada pelo professor sendo seu resultado expresso através de notas, variando numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único – A nota mínima para aprovação é 60 (sessenta).

Art. 61 - No Ensino Fundamental, exceto no 1º ano, considera-se promovido à série/ano seguinte, quanto ao aproveitamento, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) em cada Componente Curricular.

Art. 62 – A nota bimestral é a média aritmética dos resultados das atividades escolares realizadas no período.

Parágrafo único – O aluno que não obtiver nota bimestral igual ou maior que 60 será submetido ao processo de recuperação bimestral.

Art. 63 - A nota final é a média aritmética dos 4 (quatro) bimestres letivos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I) NF = \frac{1^a NB + 2^a NB + 3^a NB + 4^a NB}{4}$$

a) NF= nota final

b) NB= nota bimestral

Art. 64 – O aluno que não obtiver nota final igual ou maior que 60 será submetido ao processo de recuperação final.

§ 1º - Os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos terão sua aprovação automática ao final do ano letivo.

§ 2º - Exceto os alunos portadores de necessidades educacionais especiais, que serão avaliados podendo ser promovidos de comum acordo pela equipe técnica do Centro, pelos especialistas que acompanham a criança e pela família, mediante a observação do seu desenvolvimento social e acadêmico

Seção II

Da Recuperação

Art. 65 – A Recuperação de estudos é um direito do aluno e obrigação do Centro.

Art. 66 – A recuperação destina-se ao atendimento de alunos do Ensino Fundamental, com aproveitamento insuficiente, nos termos deste Regimento.

Art. 67 – A recuperação realiza-se através das seguintes modalidades:

- I- contínua, paralela ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo, assim que identificado o baixo rendimento do aluno;
- II- periódica, entre períodos de verificação do rendimento do aluno, tão logo se conheçam os resultados da avaliação;
- III- final, após o término do ano letivo, semestre ou outro período letivo em caso de regime anual, semestral ou outro.

Art. 68 – Os resultados da recuperação são registrados na ficha individual do aluno e comunicados aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único – Os resultados da recuperação final são ainda, registrados em ata própria.

Art. 69 – Os resultados obtidos pelo aluno, após estudos de recuperação bimestral, devem ser somados à nota obtida pela média aritmética das atividades do período e divididas por dois.

Art. 70 – Ao final do ano letivo, o aluno que não obtiver um mínimo de 24 pontos, ou média aritmética igual ou maior que 60, será submetido à recuperação final.

Parágrafo único – A nota da recuperação final será somada à sua média anual e dividida por dois, devendo obter média mínima 60 ou 24 pontos.

Art. 71 – A necessidade do aluno repetir a série, após estudos de recuperação final, será indicada e justificada pelo professor e submetida à decisão do Conselho de Classe ou Comissão de Professores, sendo que estes colegiados, ratificarão ou não a posição do professor.

Parágrafo único – Será lavrada ata da decisão do Conselho de Classe e assinada por todos os participantes.

Seção III

Da Promoção

Art. 72 – A promoção do aluno dá-se regularmente ao final do ano letivo, tanto para a Educação Infantil, quanto para o Ensino Fundamental.

§ 1º – Na Educação Infantil e no 1º do Ensino Fundamental, a promoção é automática ao final do ano letivo.

§ 2º – No Ensino Fundamental, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) em cada Componente Curricular, será promovido.

Seção IV

Do Avanço

Art. 73- O avanço de estudos (exceto o 1º ano do Ensino Fundamental) somente poderá ser realizado, cumpridos os seguintes requisitos:

I - estar matriculado, por um período mínimo de um semestre letivo no Centro;

II - atendimento às diretrizes curriculares nacionais;

III - indicação por um professor da turma do estudante;

IV - aprovação da indicação pelo Conselho de Classe;

V - verificação da aprendizagem;

VI – apreciação pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação da aprendizagem, cujas decisões são registradas em ata.

Seção V

Do Aproveitamento, da Adaptação, da Classificação e da Reclassificação de Estudos

Art. 74 – O aproveitamento e a adaptação de estudos são realizados pela análise da documentação da escolaridade apresentada e requerida por ocasião da matrícula, ou em qualquer época do ano.

Parágrafo único – Na falta da documentação que comprove os estudos a serem aproveitados, o aluno ou seu responsável poderá requerer a aplicação, pelo Centro, do Teste de Classificação, devendo o aluno demonstrar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) na escala de notas adotada.

Art. 75 – O aproveitamento de estudos e a adaptação são concedidos, após a análise para a compatibilização e equivalência dos estudos realizados na Base Nacional Comum.

Art. 76 – O aluno proveniente de outra escola tem seus estudos aproveitados, quando o Componente Curricular concluído tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior aos estudos pretendidos e o aluno tenha obtido êxito nos estudos apresentados.

Art. 77 – O aluno que por experiência profissional ou vivência prática, considerar-se capacitado em um determinado conteúdo/ componente curricular, pode requerer aproveitamento de estudos.

Parágrafo único – O aluno de que trata este artigo deve ser submetido a Teste de Classificação, demonstrando aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na escala de notas adotadas.

Art. 78 – A adaptação de estudos é feita mediante trabalhos, pesquisas, projetos, sendo obedecidos os critérios de avaliação fixados neste Regimento, ou em cursos paralelos em entidades idôneas.

Parágrafo único – O aluno deverá concluir os estudos de adaptação de qualquer dos Componentes Curriculares ou série a que estiver sujeito, até o término dos estudos do nível de ensino a que estiver cursando, não sendo permitido o avanço de um nível a outro.

Art. 79 – A análise e decisão sobre adaptação de estudos são registradas em ata própria, e os resultados na Ficha Individual do aluno, devendo estes serem comunicados aos pais ou responsáveis e ao aluno, se maior de idade.

Art. 80 – Considerar-se-á aprovado na adaptação o aluno que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) no Componente Curricular.

Art. 81 – No Ensino Fundamental, na falta de comprovante da escolarização anterior, o aluno poderá ser matriculado em qualquer série, etapa ou outra forma de organização da educação básica, mediante classificação feita pelo Centro.

Art. 82 – A reclassificação do aluno, tendo como referência a correspondência idade/ série e a avaliação de competências, em consonância com a Proposta Pedagógica do Centro, ocorrerá mediante:

I- proposta apresentada pelo professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II- solicitação do responsável através de requerimento dirigido ao Diretor do Centro.

§ 1º - A reclassificação do aluno recebido por transferência ou oriunda de país estrangeiro, ocorrerá em qualquer época do período.

Capítulo VI

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 83 – O Conselho de Classe é a reunião de professores de uma mesma turma, presidida pelo Diretor ou seu representante, destinado a avaliar e, quando necessário, deliberar sobre o rendimento e o comportamento dos alunos e das turmas, proporcionando ao Corpo Docente e Técnico oportunidade de avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 84 – Compete ao Conselho de Classe :

- I- verificar o aproveitamento escolar de cada aluno, através da análise dos resultados de seu rendimento, da apuração de sua assiduidade e dos dados referentes às suas possibilidades individuais;
- II- avaliar a turma de alunos nos aspectos de aproveitamento escolar, assiduidade, disciplina, interesse e participação;
- III- identificar os alunos que apresentam rendimento escolar superior ou insuficiente, propondo e deliberando sobre soluções que visem ao seu melhor ajustamento;
- IV- deliberar sobre o encaminhamento do aluno a estudos de recuperação, aprovação e reprovação;
- V- verificar o alcance dos objetivos educacionais, analisando a adequação dos métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
- VI- analisar os procedimentos e os critérios adequados adotados na verificação do rendimento escolar do aluno, com vistas à coerência de ações entre os professores;
- VII- criar condições para que os professores e Especialistas avaliem a sua atuação no processo educativo, através da análise dos resultados obtidos pela turma;
- VIII- opinar sobre a aplicação do regime disciplinar, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 85 – O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, no final de cada bimestre e após recuperação final, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Diretor, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da comunidade escolar.

Art. 86 – As decisões do Conselho de Classe são registradas em ata própria a ser assinada pelos presentes.

Capítulo VII

DA SELEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO

Art. 87 – A seleção e substituição de livros e outros materiais de ensino são efetuadas pelos professores, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Diretor do Centro obedecidos os seguintes critérios:

- I- adequação metodológica;
- II- atualização técnico-científica;
- III- nível sócio-econômico do aluno.

Art. 88 – Cabe aos pais ou responsáveis a aquisição do material didático de uso pessoal ou individual a ser utilizado pelo educando no decorrer do ano letivo.

Capítulo VIII

DO REGIME ESCOLAR

Seção I

Do Ano Letivo

Art. 89 – O ano letivo corresponde ao período em que se realizam as atividades escolares excluídos os dias destinados aos estudos de recuperação final e tem a duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos, compreendendo no mínimo, 800 (oitocentas) horas de trabalho escolar efetivo.

Art. 90 – O Calendário Escolar é fixado pelo Diretor Pedagógico, em consonância com a legislação vigente e determina o início e o término do período letivo, época de matrículas, dias feriados, recessos escolares, períodos destinados à recuperação bimestral e final e outras atividades planejadas.

Art. 91 – O Calendário Escolar, do ano subsequente, é encaminhado ao órgão próprio do sistema, para apreciação e divulgado à comunidade escolar dentro do prazo previsto pela legislação em vigor.

Seção II

Da Matrícula

Art. 92 – A matrícula e sua renovação são realizadas no período previsto no Calendário Escolar e feitas mediante requerimento firmado pelo pai ou responsável.

§ 1º - Por motivo justo e a critério do Diretor Pedagógico, pode ser aceita matrícula fora do prazo estabelecido, desde que existam vagas;

§ 2º - O Centro não aceita matrícula, no 4º bimestre, de aluno sujeito a estudos de recuperação final.

Art. 93 – Ao aluno que comprovadamente ficar impossibilitado de freqüentar as aulas poderá requerer atendimento domiciliar, com estudos orientados, por intermédio do pai ou responsável, que se encarregará junto ao Serviço de Coordenação Pedagógica receber os programas de estudos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 94 – A matrícula do aluno no Centro implica conhecimento e aceitação das normas regimentais pelos pais ou responsáveis.

Art. 95 – A matrícula ou sua renovação é feita mediante requerimento, firmado pelo pai ou responsável, dirigido do Diretor Pedagógico, a quem cabe deferir-la ou não.

Parágrafo único – O aluno procedente do exterior recebe tratamento especial de acordo com a legislação específica.

Art. 96 – O controle de matrícula é de responsabilidade da Secretaria.

Art. 97 – As faixas etárias para matrícula são as seguintes:

I- Educação Infantil

a) Creche: Maternal I, crianças de 3 anos de idade, completos ou a completar até 31 de maio do ano do ingresso.

b) Pré-Escola: I Período e II Período, crianças de 4 e 5 anos de idade, respectivamente, completos ou a completar até 30 de junho do ano do ingresso.

II- Ensino Fundamental – A partir de 6 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

§ 1º - A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação a matrícula inicial no ensino fundamental devendo o Centro orientar a solução para os casos de falta do documento.

Art. 98 – Para matrícula no Centro é exigida a seguinte documentação:

I- Educação Infantil:

- a) Requerimento feito no ato da matrícula;
- b) Cópia da Certidão de Nascimento;
- c) 1 (uma) foto 3 x 4;
- d) Ficha de matrícula, a ser preenchida no ato da matrícula;
- e) Ficha individual;
- f) Cópia do Cartão de Vacina para anotações;
- g) Cópia de identificação do responsável.

II- Ensino Fundamental:

- a) Requerimento feito no ato da matrícula;
- b) 2 (duas) fotos 3 x 4;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento;
- d) Histórico Escolar e/ ou guia de transferência, quando for o caso;
- e) Cópia do Cartão de Vacina (para alunos que ingressarem no 1º ano);
- f) Cópia de identificação do responsável.

Art. 99- A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelos pais ou responsáveis.

Subseção I

Da Transferência

Art. 100 – A transferência para outro estabelecimento de ensino é requerida pelos pais ou responsáveis, cabendo ao Diretor Pedagógico o seu deferimento.

Art. 101 – As transferências podem ser recebidas em qualquer época do ano e estão condicionadas:

I- à existência de vagas;

II- ao resultado da análise do currículo apresentado pelo aluno com vistas ao prosseguimento de estudos e às possibilidades do Centro em prestar atendimento especial ao aluno.

Art. 102 – Quando a transferência ocorrer antes da avaliação do bimestre no estabelecimento de origem e após a avaliação do bimestre no Centro, o aluno se submete a uma avaliação especial.

Art. 103 – A Secretaria é responsável pelo Controle e expedição de transferências.

Capítulo IX

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E CERTIFICAÇÃO

Art. 104 – É da responsabilidade do Centro, o registro, a expedição e a guarda dos documentos escolares, em conformidade com as normas legais, sendo os documentos expedidos:

- I- certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- II- histórico escolar com registro dos resultados obtidos ao longo dos anos de estudos realizados;
- III- ficha individual com registro dos resultados obtidos nas diversas etapas ou parte de um período escolar.

Título IV

DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE E DE ESPECIALISTAS

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 105 – O Corpo Docente do Centro é constituído por todos os professores legalmente habilitados contratados pela Entidade Mantenedora.

Art. 106 - Aos professores, além dos direitos previstos na legislação trabalhista, é assegurado:

- I- receber tratamento condigno com a função de educador;
- II- participar na elaboração da Proposta Pedagógica;
- III- recebimento de assistência pedagógica;
- IV- utilização dos recursos do Serviço de Sala de Leitura e materiais de ensino-aprendizagem, necessários ao exercício de suas funções.
- V- oportunidade de participar em encontros pedagógicos, tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento;
- VI- autonomia dentro da sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa do Centro.

Art. 107 - Constituem deveres dos professores:

- I- elaborar o planejamento das atividades, de acordo com as diretrizes emanadas dos órgãos competentes e do Centro;
- II- executar a programação de ensino;
- III- promover a verificação do rendimento escolar dos alunos;
- IV- informar aos alunos, pais ou responsáveis, os resultados da avaliação do desenvolvimento no caso da Educação Infantil e o rendimento escolar no Ensino Fundamental;
- V- promover a recuperação dos alunos;

- VI- participar do Conselho de Classe, das atividades de caráter cívico-cultural promovidas pelo Centro, das reuniões e encontros para os quais forem convocados, e de simpósios, seminários, cursos e congressos, quando forem para isso designados;
- VII- manter atualizados os registros escolares sob sua responsabilidade;
- VIII- manter a ética profissional e um bom relacionamento com a comunidade escolar;
- IX- desempenhar suas funções com responsabilidade;
- X- acatar as decisões da Direção, bem como cumprir os dispositivos desse Regimento;
- XI- ser assíduo e pontual.

Seção II

Do Corpo de Especialistas

Art. 108 - O Corpo de Especialistas do Centro é constituído pelo Diretor Pedagógico e pelo Psicólogo Educacional, legalmente habilitados e contratados pela Entidade Mantenedora.

Art. 109 - São direitos dos Especialistas, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I- receber tratamento condigno com a função exercida;
- II- participar de programas de aperfeiçoamento e reciclagem;
- III- utilizar todos os recursos técnicos necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IV- tramitar livremente pelas dependências do Centro;
- V- realizar e desenvolver projetos educacionais que promovam o desenvolvimento do aluno e do Corpo Docente;
- VI- gozar de autonomia no desempenho de suas funções, desde que coerentes com a proposta filosófica e metodológica do Centro.

Art. 110 - Constituem deveres dos Especialistas:

- I- respeitar as normas regimentais e a filosofia educacional do Centro;
- II- elaborar, no início de cada ano, o seu plano de trabalho, submetendo-o à apreciação da Direção Pedagógica;
- III- participar e atuar na formação moral e cívica dos alunos;
- IV- participar das solenidades escolares, das reuniões do Corpo Docente e do Conselho de Classe;
- V- ser pontual e assíduo no exercício de sua função.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do Corpo Discente

Art. 111 - O Corpo Discente é constituído pelos alunos do Centro.

Art. 112- Constituem direitos dos alunos:

- I- respeito à sua dignidade de pessoa humana;
- II- assistência técnico-pedagógica, visando ao seu desenvolvimento global e harmônico;
- III- orientação educacional e vocacional;
- IV- oportunidade de desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;
- V- assistência sócio-escolar, quando carente, dentro das possibilidades do Centro;
- VI- orientação educacional e vocacional;
- VII- utilização do Serviço de Biblioteca e de outros meios de ensino-aprendizagem;
- VIII- utilização das instalações físicas e dos equipamentos do Centro, desde que devidamente autorizado;
- IX- conhecimento de seu desempenho escolar;
- X- participação no processo de eleição do representante de turma.

Art. 113 - Constituem deveres dos alunos:

- I- aplicar-se com diligência ao estudo e à prática de atividades instrucionais, para melhor aproveitamento das oportunidades de ensino-aprendizagem;
- II- cumprir as normas que regulamentam a vida escolar do Centro;
- III- freqüentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;
- IV- solicitar autorização do Diretor Pedagógico quando necessitar ausentar-se durante o período de atividade escolar;
- V- apresentar à Secretaria do Centro justificativa por escrito, do pai ou responsável, quando faltar às aulas e demais atividades escolares;
- VI- observar o preceitos de higiene individual, bem como o uso obrigatório de uniforme;
- VII- zelar pela limpeza e conservação das dependências, instalações, equipamentos e materiais existentes no Centro;
- VIII- tratar com cortesia e respeito os diretores, professores, funcionários e colegas;
- IX- abster-se de praticar ou induzir a prática de atos que atentem contra pessoas ou o patrimônio do Centro;
- X- participar das solenidades e promoções cívicas, sociais e esportivas, organizadas pelo Centro.

Seção II

Dos Padrões de Desempenho

Art. 114 – À luz dos fins e objetivos educacionais neste Regimento, espera-se do aluno:

I- Educação Infantil:

- a) adquirir habilidades psicomotoras adequadas a sua idade e estágio de desenvolvimento;
- b) raciocinar e ter capacidade de comunicação que lhe proporcionem adequada integração com o meio em que vive;
- c) desenvolver atitudes e hábitos coerentes com as normas da sociedade;
- d) evidenciar o desenvolvimento do espírito de participação solidária na solução de problemas comuns.

II- Ensino Fundamental:

- a) desenvolver a capacidade de aprender, mediante o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) compreender o ambiente natural e social, o sistema político e tecnológico, as artes e os valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) desenvolver a capacidade de aprendizagem, com vistas à aquisição do conhecimento e habilidades, bem como à formação de atitudes e valores;
- d) fortalecer os vínculos familiares, os laços de solidariedade humana e de tolerância em que se assenta a vida social;
- e) preparar para o trabalho em função da cidadania;
- f) compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática.

Seção III

Do Regime Disciplinar

Art. 115 - Aos alunos é vedado:

- I- promover no recinto escolar campanhas ou atividades estranhas ao Centro;
- II- impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
- III- ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis;
- IV- ausentar-se da sala de aula sem prévia autorização do professor, bem como entrar em sala, após o início da aula, sem justificativa;
- V- fumar nas dependências do Centro;
- VI- comportar-se de maneira indecorosa.

Art. 116 - Os alunos, pela inobservância de seus deveres e conforme a gravidade ou reincidência das faltas, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- advertência oral;
- II- advertência por escrito;

- III- suspensão temporária das atividades escolares por até 3 (três) dias, com atividades domiciliares;
- IV- transferência por comprovada inadaptação ao regime da escola.

§ 1º - A aplicação das sanções pode ser gradativa ou não, dependendo do nível da gravidade da falta cometida ou de reincidência.

Art. 117 - As sanções são aplicadas:

- I- pelo professor, nos casos de advertência oral e advertência por escrito;
- II- pela Direção Pedagógica nos demais casos.

§ 1º - O Diretor Pedagógico, sempre que as circunstâncias o exigirem, deve ouvir o Conselho de Classe quando da aplicação de sanções previstas neste Regimento.

§ 2º - A sanção prevista é aplicada, em última instância, pelo Diretor, ouvida pelo Conselho de Classe e comunicado ao Conselho Tutelar da Região, após esgotados todos os meios disponíveis que visam a adaptação do aluno.

§ 3º - No caso de aplicação de sanções ao aluno, os pais ou responsáveis devem ser comunicados imediatamente, sendo-lhes assegurado o amplo direito de defesa.

§ 4º - Durante o período de suspensão, caberá ao Centro optar pela forma de reposição das atividades acadêmicas perdidas pelo aluno, sem que a referida sanção implique em prejuízo ao seu aproveitamento escolar.

Título V

DA ORGANIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 118 - O Centro admite a criação de instituições escolares, com a finalidade de concorrerem para o maior êxito do processo educativo, desde que observadas as leis do ensino e respeitadas as disposições deste Regimento.

§ 1º - Constituem Instituições Escolares, a Associação de Pais e Mestres, Associação de Alunos, Grêmio Estudantil, Centro Cívico Escolar, Pelotão de Saúde.

§ 2º - Na hipótese deste artigo, as instituições escolares que vierem a funcionar no Centro, terão Estatuto e/ou Regulamento próprios, aprovados pela maioria absoluta dos respectivos associados e homologados pela Direção.

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 119 – O Centro assegura a livre organização de Instituições escolares, na forma da Lei, que representem os interesses dos alunos em função de seus pleitos, respeitada a legislação de ensino e as normas do presente Regimento.

Título VI

DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Art. 120 - A Assistência ao educando é feita através de concessão de gratuidade ou redução na anuidade escolar, ouvida a Entidade Mantenedora.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121 – O Centro favorece as relações de entrosamento e intercomplementaridade com outros estabelecimentos ou instituições sociais, de acordo com as orientações da Entidade Mantenedora.

Art. 122 - O Centro atende alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou psicomotoras, desde que avaliadas as suas reais condições e as do Centro em atendê-los, mediante a apresentação de laudos psicopedagógicos fornecidos por especialistas indicado pela família ou pelo Centro.

Parágrafo único - A família deve assumir o compromisso por escrito, de proporcionar ao aluno o acompanhamento que se fizer necessário.

Art. 123 - Os alunos portadores de incapacidade física, afecções e dispensados da prática de Educação Física, recebem tratamento especial, de acordo com o que dispõe a legislação específica.

Art. 124 – O Ensino Fundamental de 9 anos está sendo implantado gradativamente desde o ano letivo de 2007 com 1º e 2º ano, 2ª a 8ª série e à partir de 2008 com o 1º ao 3º ano e 3ª a 8ª série, assim sucessivamente até a completa conversão, permitindo a convivência destes e garantindo o direito à continuidade e término dos estudos dos alunos matriculados no Ensino Fundamental em regime de 8 anos.

Art. 125 - Para fins de racionalização e simplificação do arquivo escolar, o Centro adota a incineração de documentos de valor transitório, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único - São transcritos em instrumento próprio dados dos documentos a serem incinerados, após prévia análise dos mesmos pelo Secretário e pelo Diretor Pedagógico do Centro.

Art. 126 - O Centro pode estabelecer convênio de cooperação científica e financeira com instituições públicas e privadas.

Art. 127 – Aos Participantes do processo educativo é garantido o direito à ampla defesa e o recurso a órgãos superiores.

Art. 128 - O presente Regimento Escolar pode ser modificado quando for conveniente para o Centro ou quando colidir com a legislação vigente do país, devendo as alterações serem submetidas à aprovação do órgão competente.

Art. 129 - Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Direção do Centro ou pelo órgão competente nos termos da Lei.

Art. 130 - O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, pelo órgão competente, sendo amplamente divulgado à Comunidade Escolar.

Brasília, 09 de maio de 2012.

CRESÇA: CENTRO DE REALIZAÇÃO CRIADORA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Consuelo Carvalho de Araújo
Diretora Reg. 3068 MEC.